



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0532/91-9

PROJETO DE LEI N

Meia-entrada
Estudante
Tarifas
Diversão Pública
Eventos

INSTITUI, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A OBRIGATORIEDADE DE COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - TODOS OS PROMOTORES DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DIVERSÕES PÚBLICAS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM OBRIGADOS A COBRAR DOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM SER ALUNOS DE CURSOS REGULARES DE 1º, 2º E 3º GRAUS, INGRESSO PELA META DO VALOR NORMAL.

ART. 2º - SÃO ATINGIDAS POR ESTA LEI AS SEGUINTEs ATIVIDADES: EXIBIÇÃO DE FILMES, PEÇAS TEATRAIS, SHOWS, CIRCOS, PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES, FEIRAS, MUSEUS, MOSTRAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

ART. 3º - A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º FAR-SE-Á ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PARTE DO BENEFICIADO, DE CÉDULAS DE IDENTIFICAÇÃO FORNECIDA PELA ESCOLA QUE ESTEJA FREQUENTANDO, COM VALIDADE ANUAL.

ART. 4º - FICAM EXCLUÍDAS DA OBRIGATORIEDADE DESTA LEI, AS PROMOÇÕES DE CARÁTER BENEFICENTE EM FAVOR DE ENTIDADES CONSIDERADAS PELO MUNICÍPIO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,

**GILSON BARRETO
VEREADOR**



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE INSTITUIR NO MUNICÍPIO A COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES DE 1^o, 2^o E 3^o - GRUAS NOS LOCAIS EM QUE SE PROMOVAM ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL E ESPORTIVO.

JUSTIFICA-SE TAL INICIATIVA AO LEVAR-SE EM CONTA QUE O PREÇO DOS INGRESSOS, HOJE, TEM INIBIDO MUITAS VEZES ESSA CAMADA DA POPULAÇÃO QUE DEVIDO AO SEU BAIXO PODER AQUISITIVO DEIXA DE FREQUENTAR ESSES LOCAIS BELA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR O VALOR DO INGRESSO.

A COBRANÇA DO MEIO-INGRESSO NÃO SÓ VIRIA ESTIMULAR A PROCURA DESSE TIPO DE LAZER COMO TAMBÉM PODERÁ TORNÁ-LA UMA PRÁTICA MAIS CONSTANTE, ALÉM DO QUE A INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES NESSAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PODERÁ ATÉ CONTRIBUIR PARA QUE SE REVELEM NOVOS TALENTOS E ATÉ MESMO FUTUROS ARTISTAS E ESPORTISTAS.

OS PROMOTORES DESSES EVENTOS SÓ TERÃO A LUCRAR COM A INSTITUIÇÃO DO MEIO-INGRESSO, NA MEDIDA EM QUE ESSE INCENTIVO SEM PRE TENDERÁ A UMA MAIOR FREQUENCIA, NÃO SÓ DOS ESTUDANTES, COMO TAMBÉM DOS PAIS OU AMIGOS QUE OS ACOMPANHAREM.

POR OUTRO LADO, CONSIDERAMOS QUE A VALORIZAÇÃO DO ESTUDANTE, ATRAVÉS DESTA LEI, NÃO SÓ OS LEVARÁ A CONHECER MELHOR O ESPORTE E AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE NOSSA SOCIEDADE, COMO TAMBÉM PODE FUNCIONAR COMO INCENTIVO AO ESTUDO, NA MEDIDA EM QUE O JOVEM SE SENTIRÁ ORGULHOSO E PRESTIGIADO EM PORTAR A CARTEIRA DE ESTUDANTE.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES É QUE ESPERAMOS A APROVAÇÃO DO E. PLENÁRIO A ESTE PROJETO DE LEI.